



Jaqueira (PE), 04 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO GP Nº 031/2022.

AO
PODER LEGISLATIVO,
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

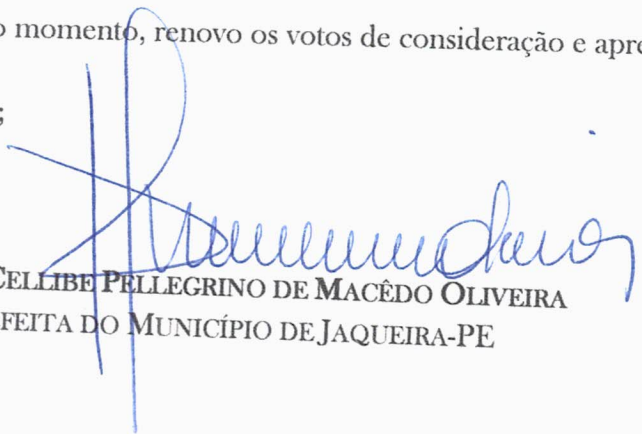
ASSUNTO: ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 337/2022, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA 2022, REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 298/2019 E Nº 314/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

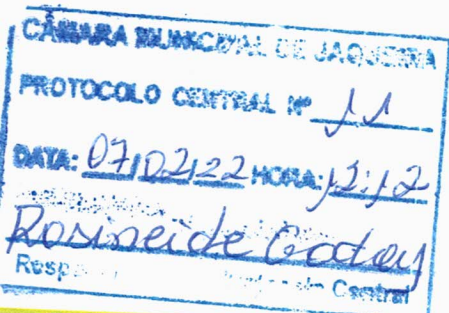
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE,
SR. GILSON JOÃO DA SILVA.

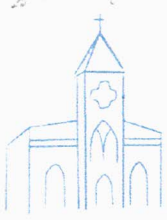
Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminho devidamente sancionada, a Lei Municipal nº 337/2021, de 28 de janeiro de 2022, que "*Reajusta os vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaqueira, para adequação ao novo salário mínimo vigente para 2022, Revoga Integralmente as Leis Municipais nº 298/2019 e nº 314/2021, e dá outras Providências*".

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA 2022, REVOGA INTEGRALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 298/2019 E Nº 314/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Cargos de Provimento em Comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaqueira, que nos termos do piso salarial nacional constitucionalmente fixado, a partir de 1º de janeiro de 2022, passa a ser de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, descrita no artigo 2º da Lei Municipal nº 243, de 19 de fevereiro de 2015, fica reajustada no mesmo percentual incidente para o reajuste do salário mínimo 2022, passando a vigorar nos seguintes:

Símbolo	Vencimento
CC - 1	R\$1.383,11
CC - 2	R\$1.302,42
CC - 3	R\$1.212,00

Art. 3º Os Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, descritos na tabela anexa ao artigo 3º da Lei Municipal nº 243, de 19 de fevereiro de 2015, têm seus vencimentos atualizados ao novo salário mínimo, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cargo	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Secretário de Finanças	01	CC - 1	R\$1.383,11
Secretário da Câmara	01	CC - 1	R\$1.383,11
Coordenador de Controle Interno	01	CC - 2	R\$1.302,42





Diretor de Patrimônio	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor de Protocolo Geral	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor de Tecnologia da Informação e Multimídia	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor do Arquivo Geral e dos Anais	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor de Contabilidade	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor do Prédio e Zeladoria	01	CC - 3	R\$1.212,00
Diretor de Segurança	01	CC - 3	R\$1.212,00
Assessor de Plenário	01	CC - 3	R\$1.212,00
Assistente Legislativo	06	CC - 3	R\$1.212,00
Assistente Parlamentar	01	CC - 3	R\$1.212,00
Assistente de Manutenção e Limpeza	01	CC - 3	R\$1.212,00
Assessor de Controle Interno	01	CC - 3	R\$1.212,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Especificamente em relação à competência de janeiro de 2022, fica a Câmara Municipal autorizada a incluir complemento salarial sobre os vencimentos dos servidores que estejam abaixo do valor do novo salário mínimo, objetivando, de forma excepcional, alcançar o valor do salário mínimo 2022.

Art. 6º Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 298, de 25 de janeiro de 2019; e a Lei Municipal nº 314, de 22 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 28 de janeiro de 2022.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

